**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) TELEFONISTA/RECEPCIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber,

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Itapuca autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) Telefonista/Recepcionista, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, contratado através da Lei Municipal 2362/2019.

**Art. 2º** O prazo de vigência das contratações corresponderá até o final do exercício de 2022, podendo ser prorrogado por mais um exercício, iniciando a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** As prorrogações de que trata esta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

**Art. 3º** O contrato de que trata esta será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Lei nº 397/2004.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA,** aos 07 dias do mês de março de 2022.

 **MARCOS JOSÉ SCORSATTO**

 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, manifestamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) TELEFONISTA/RECEPCIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal projeto de lei visa prorrogar o contrato de tal profissional, visto que a necessidade se mostra evidente, pois não existe candidato aprovado no concurso público 01/2018.

Importante ressaltar que há 2 (dois) cargos no Município para a função de telefonista/recepcionista, sendo que um está preenchido e o outro “sob judice”, visto que muito embora tenha ocorrida a aposentadoria do servidor que anteriormente preenchia tal cargo, este busca, judicialmente, o retorno ao posto. Sendo assim, se mostra necessária a contratação temporária, e não definitiva, por tais fundamentos anteriores.

Pelo acima exposto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**Marcos José Scorsatto**

Prefeito Municipal